

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN  
Relator: Dep. JORGE BITTAR

### EMENDA ADITIVA

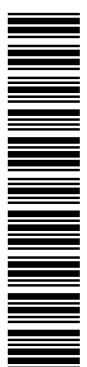
Insira-se o Artigo 28-A e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, suprimindo-se o inciso I do Artigo 28º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 29 de 2007:

*“Art. 28º-A. A prestadora do serviço de acesso condicionado, em sua área de prestação, disponibilizará, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da grade ou grades de programação simultâneas e outros dados contidos no sinal de cada geradora local de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de freqüência, abertos ou não codificados, cujo sinal alcance a área de prestação do serviço de acesso condicionado e apresente nível técnico adequado.*

*§1º Incluem-se neste artigo as retransmissoras, dentro da área de prestação do serviço de acesso condicionado, que tiverem conteúdo majoritário em sua programação direcionada ao jornalismo e/ou educação.*

*§2º Para efeito no disposto no caput e parágrafo primeiro, será não onerosa a obtenção dos canais da emissora geradora e/ou retransmissora, salvo quando esta optar pelo estabelecimento de condições comerciais para distribuição dos sinais de seus canais, hipótese em que a distribuição mencionada deixa de ser obrigatória.*

*§3º Será objeto de negociação entre a prestadora de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado e a prestadora de serviço de radiodifusão de sons e imagens, as condições comerciais para obtenção do canal da emissora geradora e/ou retransmissora local diretamente das fontes de geração e retransmissão de sinal eletrônico.*



§4º Na hipótese de existir, para os prestadores de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado impossibilidade técnica comprovada por laudo técnico aceito pela Anatel, que impossibilite o atendimento do disposto no caput deste artigo, os prestadores de serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado ficarão desobrigados de distribuir parte ou totalidade dos canais.

§5º A inclusão dos sinais disponibilizados pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens de caráter comercial, na grade de programação das empresas de distribuição por meio eletrônico, que decorra da autorização da própria emissora ou por força de lei, terá como limite a área de cobertura definida pela própria emissora de radiodifusão.

§6º No caso de serviços pagos que se utilizam de satélites com cobertura nacional para realizar a distribuição, a inclusão dos sinais será decidido entre a geradora e/ou retransmissora e a distribuidora.”

## JUSTIFICATIVA

A inserção é uma contribuição para melhor adequação legislativa e técnica, aproveitando os conceitos da legislação em vigor, inclusive constitucionais.

A inclusão das retransmissoras locais que comportem em sua programação conteúdo majoritário de jornalismo e/ou educação é um grande complemento ao Projeto, pois além de possuir praticamente só conteúdo nacional, estimula a produção nacional e local, garante a pluralidade de informação e assegura espaço para cultura regional.

As retransmissoras procuram atender aos interesses da população local e com a qual essa se identifica, pois dissemina a cultura e jornalismo conforme a realidade vivida pela população de sua área de abrangência. Deixar de carregar retransmissoras com essa peculiaridade é cortar o ‘cordão umbilical’ da população atingida e ‘cegar’ esse grupo de pessoas que terão de procurar outros meios para manter contato contextual, informativo e educacional de sua região.

O objetivo não é sobrecarregar de obrigações as distribuidoras de TV paga, mas facilitar e flexibilizar o carregamento das TVs abertas conforme o interesse das populações regionais, levando em consideração, ainda, que todos os seguimentos envolvidos saem ganhando, principalmente o usuário do serviço, o maior interessado.

Com a nova dinâmica do mundo moderno, informação se confunde com educação, pois a informação de hoje é a história de amanhã, formando a cultura e se transformando na educação de um povo. Ofertar variados e maior quantidade de horários para a população se informar, com a inclusão das retransmissoras

locais com conteúdo majoritário em sua programação específica jornalística e/ou educativa, é proporcionar maior acesso e desenvolvimento cultural.

Como o PL quer garantir a diversidade e a competitividade saudável do mercado, nada mais pertinente é se permitir que o próprio mercado se auto regule conforme seus respectivos interesses, o que também atinge favoravelmente o consumidor, uma vez que se pretende baratear o custo do serviço ofertado, a democratização no acesso à informação e acesso isonômico à programação nacional.

A TV aberta agrega valor ao serviço em todos os sentidos, principalmente em relação ao conteúdo nacional quer seja eventos, telenovelas, jornalismo, esporte entre outros. Assim é sustentável que se confira o mais amplo espaço possível às livres forças de mercado, tornando a intervenção da autoridade estatal a exceção do que a regra.

Sala das Comissões, em de de 2007.

**PAULO ROBERTO**  
Deputado Federal

228EAEE27

